



### Casa Sufragista

Patrimônio histórico municipal local em que o presidente do Estado Antônio Carlos assinou o decreto de inclusão do voto feminino na constituição Mineira de 1934.

# Prefeitura de Monte Santo de Minas

Estado de Minas Gerais - Fundada em 1820

R. Cel. Francisco Paulino da Costa, 205 – CEP 37.958-000 – Tel.: 35-3591-5100 – CNPJ: 18.241.372/0001-75  
Site: [www.montesantodeminas.mg.gov.br](http://www.montesantodeminas.mg.gov.br)

## LEI N° 2.158/2018

### **“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL ADQUIRIR IMÓVEL DESTINADO AO ENSINO INFANTIL/CRECHE.”**

A Câmara Municipal de Monte Santo de Minas, Estado de Minas Gerais, por seus representes aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir, mediante a realização de processo de compra, o bem imóvel assim descrito:

- 01 (um) prédio comercial e respectivo terreno com área total de 620m<sup>2</sup> (seiscentos e vinte metros quadrados), de propriedade da Creche Dona Maria Benedita Santana, localizado na Rua Francisco Antônio da Luz, nº 292, nesta urbe, objeto da matrícula nº 72, Folha 66 do Cartório de Registro de Imóveis local, com as seguintes medidas e confrontações:

“...esquina da rua Francisco Antônio da Luz com uma rua sem denominação oficial, medindo 31,00m (trinta e um metros) para a referida rua, 20,00 (vinte metros) para rua sem denominação, 20,00m (vinte metros) nos fundos em confrontação com Marçal Caieiro e pelo lado em divisa com Miguel Loguércio, encerrando uma área total de 620,00m<sup>2</sup> (Seiscentos e vinte metros quadrados)...”

**Art. 2º.** O imóvel acima escrito será adquirido pelo valor de R\$ 235.000,00 (duzentos e trinta e cinco mil reais) fixo e irreajustável, a ser pago em única parcela em depósito realizado sob ordem judicial da Vara do Trabalho de São Sebastião do Paraíso/MG.

**Paragrafo Único** O valor referido no caput deste artigo, está dentro do valor de mercado e em consonância com as avaliações do imóvel realizada pelo Departamento de Arrecadação Municipal e Auto de Avaliação da Justiça do Trabalho.

**Art. 3º** Fica dispensada a realização do processo licitatório para a compra do imóvel acima descrito, nos termos do art. 24, inciso X, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação.

Monte Santo de Minas/MG, aos 11 de Dezembro de 2018.

  
Paulo Sérgio Gornati  
Prefeito Municipal